



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.307-901 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 383, DE 11 DE MAIO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, cuja competência inclui a avaliação das instituições de educação superior sob o parâmetro fundamental da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o papel das instituições de ensino superior na produção científica, tecnológica e na inovação tecnológica no País;

Considerando a destacada trajetória do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP, vinculado ao Ministério da Educação, na construção de sistemas de avaliação;

Considerando a necessidade de aferição da qualidade e quantidade de produção científica, tecnológica e de inovações tecnológicas desenvolvidas no sistema de ensino superior;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e critérios mínimos para aferição de indicadores e padronizar os processos de coleta e tratamento de dados;

Considerando a necessidade de definição de um Sistema de Avaliação das Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e o papel das instituições de Educação Superior no âmbito do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; Resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação no sentido de promover a incorporação de indicadores em ciência, tecnologia e inovação aos processos de avaliação que compõem o SINAES, conforme Portaria Normativa Nº 08, de 28 de abril de 2016, para melhor promover a aferição da qualidade dos cursos de graduação e das Instituições de nível superior - IES.

Art 2º A Cooperação estabelecida deverá promover o desenvolvimento de um amplo conjunto de indicadores em ciência, tecnologia e inovação, os quais constituirão instrumentos que serão integrados aos procedimentos de avaliação por parte dos órgãos dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art 3º Para esta finalidade, será criado Grupo de Trabalho composto de representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - pelo Ministério da Educação:

a) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, que o coordenará;

b) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres; e

c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

II - pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Secretaria Executiva - Sexec;



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.307-901 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

- b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- c) Empresa pública brasileira de fomento à ciência, tecnologia e inovação - Finep.

§1º Os representantes de que trata o art. 3º serão designados pelos dirigentes das respectivas instituições.

§2º Poderão ser convidados especialistas de outros órgãos do Sistema Nacional de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para subsidiar ou participar de reuniões específicas, principalmente, no que concerne a questões específicas de áreas de conhecimento.

§3º Os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e Inovação proverão os meios necessários para funcionamento do grupo de trabalho, incluindo despesas com passagens e diárias, se necessário.

§4º A função de membro do Grupo de Trabalho não será remunerada, constituindo-se, porém, serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho:

I - propor critérios para mensuração da quantidade e qualidade da inovação tecnológica produzida nas instituições de ensino superior e nos grupos de pesquisa associados;

II - definir indicadores de inovação tecnológica (produtos e processos) por área de conhecimento e tipo de instituição, grupo de pesquisa ou infraestrutura de pesquisa e inovação tecnológica;

III - definir indicadores de inovação tecnológica que acompanhem os processos de inserção das inovações nos mercados nacional e internacional;

IV - estabelecer parâmetros e critérios mínimos para aferição de indicadores e padronizar os processos de coleta e tratamento de dados;

V - estabelecer diretrizes para revisão periódica dos indicadores e para sua divulgação;

VI - propor programa de capacitação para instruir as instituições sobre o novo sistema de indicadores de inovação tecnológica; e

VII - desenvolver análise de benchmarking com estudos comparativos internacionais de inovação tecnológica.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá submeter as propostas desenvolvidas para aprovação do MEC e do MCTI dentro do prazo de 90 dias, que poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação Substituta

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Educação